

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 39.363, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 22.180.000,00 (vinte e dois milhões, cento e oitenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

B — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS
DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DO INTERIOR
Delegacias Regionais de Fazenda — Fiscalização

Cr\$

VERBA N. 346

Pessoal

8.12.1 1 — Pessoal Variável

15 — Gratificações

158 — "Pro-labore"

22.180.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

B — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS
DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DO INTERIOR
Delegacias Regionais de Fazenda — Fiscalização

Cr\$

VERBA N. 346

Pessoal

8.12.1 1 — Pessoal Variável

12 — Quotas e percentagens fiscais

121 — Percentagens fiscais

22.180.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.361, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 7.785.000,00, autorizado pela Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 27, item I, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 7.785.000,00 (sete milhões e setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Cr\$

Encargos em Geral

VERBA N. 314

Material e Serviços

8.99.4 4 — Despesas Diversas

49 — Encargos diversos

490 — Encargos legais

7 — Para atender despesas decorrentes da Lei n. 6.043, de 20-1-61, que dispõe sobre concessão de abono e adicionais por tempo de serviço aos servidores civis e militares do Estado e dá outras providências

1 — Abono provisório

1 — Pessoal Fixo

7.785.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.362, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 2.369.100,00, autorizado pela Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 27, item I, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 2.369.100,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil e cem cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Encargos em Geral

VERBA N. 314

Material e Serviços

Cr\$

8.99.4 4 — Encargos Diversos

49 — Encargos diversos

490 — Encargos legais

7 — Para atender despesas decorrentes da Lei n. 6.043, de 20-1-61, que dispõe sobre concessão de abono e adicionais por tempo de serviço aos servidores civis e militares do Estado, e dá outras providências:

1 — Abono provisório

3 — Ferrovários

3 — Salário-família

3 — Ferrovários

2.058.900,00

310.200,00

Soma 2.369.100,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.363, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre doação de animais

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizada a doar, como prêmio estímulo, aos criadores abaixo relacionados, que melhor performance alcançaram com seus animais, nos torneios de 1959 e 1960, referentes aos concursos de Bois Gordos e Provas de Ganho de Pêso, patrocinados pelo Departamento da Produção Animal, da mesma Secretaria, os seguintes animais:

Novilha GI-866 — ao senhor Antonio Della Torre, proprietário do campeão da prova de ganho de pêso de Franca, em 1959;

Garrote GI-758 — ao senhor José Jacinto Silva, proprietário da campeã da prova de ganho de pêso de Franca, em 1959;

Novilha GI-838 — ao senhor Antonio Della Torre, proprietário do campeão da prova de ganho de pêso de Franca, em 1960;

Garrote GI-709 — ao senhor Antonio Della Torre, proprietário da campeã da prova de ganho de pêso de Franca, em 1960;

Novilha NE-739 — ao senhor José Roberto Antunes Strang, proprietário do campeão da prova de ganho de pêso de Araçatuba, em 1959;

Novilha FI-525 — ao senhor Sebastião de Almeida Prado, proprietário do campeão da prova de ganho de pêso de Araçatuba, em 1960;

Garrote NE-676 — ao senhor Sergio Prudente Corrêa, proprietário da campeã da prova de ganho de pêso de Araçatuba, em 1960;

Garrote NE-725 — aos senhores Walter e Arnaldo Zancaner, proprietários do melhor lote crioulo no concurso de novilhas de corte de Araçatuba, de 1959;

Garrote NE-768 — ao senhor Max Wirth Junior, proprietário do melhor lote crioulo do concurso de novilhas de corte de Araçatuba, de 1960;

Novilha IB-749 — ao senhor Rubens de Andrade Carvalho — proprietário do campeão da prova de ganho de pêso de Barretos, em 1959;

Garrote IB-738 — ao senhor Rubens de Andrade Carvalho — proprietário da campeã da prova de ganho de pêso de Barretos, em 1959;

Novilha GI-840 — ao senhor José D'Andréa, proprietário do campeão da prova de ganho de pêso de Barretos, em 1960;

Garrote NE-696 — à viúva João Zancaner e Cintra, proprietários da campeã da prova de ganho de pêso de Barretos, em 1960;

Garrote NE-825 — ao senhor Drumond Ribeiro de Menconça, proprietário do melhor lote crioulo do concurso de novilhas de corte de Barretos, em 1959;

Garrote NE-823 — ao senhor Orlando Duarte Villea, proprietário do melhor lote crioulo do concurso de novilhas de corte de Barretos, em 1960;

Garrote GI-807 — ao senhor Mario Zappi, proprietário do melhor lote crioulo do concurso de novilhas de corte de Presidente Prudente, em 1959;

Garrote NE-750 — ao senhor João Garcia Junqueira, proprietário do melhor lote crioulo do concurso de novilhas de corte de Presidente Prudente, em 1960;

Garrote NE-778 — ao senhor Salomão Ribeiro Mendonça, proprietário do melhor lote crioulo no concurso de novilhas de corte de São José do Rio Preto, em 1959; e

Garrote NE-787 — ao senhor Wilson Mafei Lois, proprietário do melhor lote crioulo no concurso de novilhas de corte de São José do Rio Preto em 1960.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.364, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. à função que específica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 385-61, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a 1 (uma) função de Geólogo, referência "53" do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.365, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. à função que específica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 473-61, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R. T. I.) a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Oceanógrafo, extranumerário mensalista, ref. "49", do Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo, exercida pelo Sr. Luiz Roberto Tommasi que fica sujeito ao referido regime de trabalho.

Artigo 2.º — O título de admissão do servidor referido no artigo anterior será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

A. Uihôa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto